



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Plano de Trabalho - SEDES/GAB

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES-DF			CNPJ 00394.734/0001-00	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.770-501	DDD TELEFONE (61) 3773-7187	
NOME DO RESPONSÁVEL ANA PAULA MARRA			CPF 062.951.156-08	
ENDREÇO SEPN 515 Bloco B - Edifício		CARGO Secretária de Estado	FUNÇÃO Secretária de Estado de Desenvolvimento Social	MATRÍCULA 1.689.295-X

DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			CNPJ 12.219.624/0001-83	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 71200-219	DDD TELEFONE (61) 3550-6124	
NOME DO RESPONSÁVEL CELESTINO CHUPEL			CPF 449.291.530-34	
ENDREÇO SIA trecho 17, rua 07, Lote 45		CARGO Defensor Público	FUNÇÃO Defensor Público-Geral do Distrito Federal Federal	MATRÍCULA 0118377-X

DESCRIÇÃO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO Implantação da Base de Atendimento da Equipe de Proteção Social Móvel - DPSM/ SEDES em prédio da Defensoria Pública do Distrito Federal- DPDF, Núcleo de Atendimento Jurídico de Iniciais localizado no Plano Piloto	PERÍODO DE EXECUÇÃO Agosto/2022 – 12 (doze) meses
--	---

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Implantação e operacionalização da Base de Atendimento da Equipe de Proteção Social Móvel - DPSM/ SEDES em prédio da Defensoria Pública do Distrito Federal- DPDF para o desempenho das atividades inerentes aos serviços socioassistenciais competentes à referida equipe.

JUSTIFICATIVA

A implementação de base física para a Equipe de Proteção Social Móvel atende ao que determina a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, quando trata de:

O atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros) pode ser realizado por meio do estabelecimento de equipes volantes ou mediante a implantação de unidades de CRAS itinerantes (Resolução CNAS Nº 109/2009).

A implementação de Equipe de Proteção Social Móvel tem o objetivo de garantir o **trabalho social com famílias** às populações que vivem em territórios com “peculiaridades tais como extensão territorial, áreas isoladas e de difícil acesso”, onde (com frequência) há presença de povos e comunidades tradicionais e ausência ou escassos serviços de assistência social.

As ações desta equipe se configuram como: a) ações de CRAS Itinerante, e b) ações de equipe volante. Assim, é competência da Equipe de Proteção Social Móvel:

- Levar os serviços socioassistenciais a comunidades distantes e com dispersão territorial, como ação com caráter de **busca ativa** que pretende ampliar o acesso à assistência social e a cobertura de oferta de proteção por meio do Estado;
- ofertar serviço socioassistencial em base física para indivíduo ou família de território que não componha área de abrangência dos CRAS do Distrito Federal;
- ofertar atendimento socioassistencial para indivíduo ou família em forma de suporte de cobertura aos outros CRAS, mediante avaliação das diretorias responsáveis;
- garantir atendimento socioassistencial de forma presencial ou remota para atendimento de excesso de demanda identificada e gerida pela Coordenação de Proteção Social Básica -CPSB / SUBSAS / SEDES.

A Equipe de Proteção Social Móvel contribui para garantir as seguranças socioassistenciais da população do Distrito Federal que não consegue ser alcançada pela atual distribuição dos CRAS e para garantir a capilaridade da proteção do Estado à população que dela necessita.

No Distrito Federal, segundo dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios de 2018, há **383.000 famílias com baixa renda**. Certamente, estes dados foram exponenciados pelos efeitos socioeconômico da pandemia causada pelo avanço do Novo Coronavírus Sars 2019.

Nesse sentido, a Equipe de Proteção Social Móvel se configura como uma estratégia que favorece o acesso dessas famílias aos benefícios e serviços tanto dos programas sociais do Governo Federal como das ações definidas pelo Governo do Distrito Federal.

De acordo com as normativas ministeriais sobre as equipes volantes e CRAS Itinerante, o principal serviço ofertado é o **Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF**. Como a oferta do PAIF cabe exclusivamente à esfera estatal, e mais especificamente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a Equipe de Proteção Social Móvel compõem as atribuições de CRAS Itinerante que contará da sua composição.

É preciso deixar nítido que não se trata da construção de programa ou projeto, mas da ampliação de serviço socioassistencial por meio da implementação de equipe com perfil diferenciado. De acordo com o Ministério da Cidadania, a instituição de equipe volante (uma das atribuições da Equipe de Proteção Social Móvel) tem como finalidade fazer com que o principal serviço da Proteção Básica seja ofertado para a população que tem dificuldades de se deslocar para ser atendida/acompanhada na sua unidade de referência, dadas as distâncias a serem percorridas, a indisponibilidade do serviços

A ampliação da oferta de serviços, por meio de Equipe de Proteção Social Móvel que se materializa nas ações de CRAS Itinerante e Equipe Volante, coaduna-se com o princípio da responsabilidade estatal de incluir famílias no sistema de proteção socioassistencial.

Destarte, trata-se de equipe que apesar de desempenhar as suas atividades em locais diferentes do CRAS, são equipe específicas vinculadas à **estrutura administrativa da Diretoria de Proteção Social Móvel- DPSM da Coordenação de Proteção Social Básica - CPSB, da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS da Secretaria de Desenvolvimento Social.**

Esta vinculação da equipe a uma base fixa permite a instalação de um CRAS com características itinerante como parte do processo de execução da política de assistência social, que permitirá, inclusive, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a requerer cofinanciamento do Governo Federal para tais equipes, conforme estabelecido pela Portaria Ministerial MDS Nº 303/2011.

Atualmente, o DF dispõe de 29 CRAS distribuídos em nove regiões de desenvolvimento social. Tal distribuição se mostra com um déficit de abrangência para o atendimento da população mais vulnerável do DF. Considerando que a **territorialização é eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social** definida pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e que o Distrito Federal tem a responsabilidade de organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial, construindo arranjo institucional que permita envolver os Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE; e, considerando a necessidade de **integrar ações no âmbito da Proteção Social, da Vigilância Socioassistencial e da Defesa de Direitos**, que são os objetivos do SUAS de acordo com a NOB/SUAS 2012. No entanto, o princípio da territorialização tem como finalidade maior o atendimento ao direito da população à assistência social. Em análise ao perfil populacional e administrativo do Distrito Federal que acumula atribuições de estado e de município, a Secretaria de Desenvolvimento Social avaliou que a implantação de Equipe de Proteção Social Móvel se caracteriza como resposta efetiva e necessária para garantia do atendimento às necessidades da população.

Neste sentido, e diante da falta de disponibilização de espaço físico desta SEDES para ser base de atendimento da Equipe de Proteção Social Móvel é que se justifica esta Portaria Conjunta.

OBJETIVO A SER ATINGIDO

Implantar Base de Atendimento da Equipe de Proteção Social Móvel - DPSM/ SEDES em prédio da Defensoria Pública do Distrito Federal- DPDF, Núcleo de Atendimento Jurídico de Iniciais localizado no Plano Piloto e participação do atendimento itinerante da

ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. O Presente acordo entra em execução a partir do dia 30 de agosto de 2022, com o início do atendimento ao cidadão pela Equipe de Proteção Social Móvel no espaço físico do Núcleo de Atendimento Jurídico de Iniciais da Defensoria Pública do Distrito Federal, localizado SCN Qd. 01, Conjunto G, Lote 01 - Ed. Rossi Esplanada Business (entrada voltada para o Shopping Liberty Mall).

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

1. O presente acordo entrará em vigor em 30 de agosto de 2022 e terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições previstos na legislação vigente.

"Havendo irregularidades neste instrumento deverá ser comunicada a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/2012".

ANA PAULA SOARES MARRA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 29/08/2022, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOARES MARRA - Matr. 1689295-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 29/08/2022, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94430978)
verificador= **94430978** código CRC= **83AD683D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7187